2. A organização dos horários de trabalho é da competência da Entidade Empregadora, dando a Trabalhadora, desde já o seu consentimento para qualquer alteração que venha a ser necessária, por virtude do funcionamento do seu estabelecimento, designadamente quanto ao trabalho em regime de turnos.

4º
(Retribuição)

1. Como contrapartida da sua atividade, a Trabalhadora auferirá a retribuição mensal de **649,00 EUROS (seiscentos e quarenta e nove euros),** sujeitos à retenção legal.
2. Caso não seja fornecida integralmente alimentação em espécie, à Trabalhadora será ainda atribuído, a título de subsídio de refeição ou equivalente, a importância pecuniária diária que resultar de instrumento de regulamentação colectiva aplicável, ou, se superior, à determinada para o efeito por parte da Entidade Empregadora;
3. No caso referido na parte final do número antecedente, as partes declaram expressamente que o valor da diferença em relação ao estipulado por IRCT assume a natureza de mera comparticipação do empregador, facultativa e reversível, relativamente à despesa pessoal da Trabalhadora com a sua alimentação, pelo que o montante em causa não assumirá em caso algum a natureza de retribuição.
4. Os legais acréscimos, aditivos, complementos salariais ou subsídios devidos à Trabalhadora, serão sempre determinados exclusivamente em função da retribuição base (mensal ou horária) prevista no número 1 da presente Cláusula.
5. O valor, forma e tempo de pagamento da retribuição pelo período de férias da Trabalhadora, correspondente subsídio e, bem assim, do subsídio de Natal, serão os que resultarem da lei ou instrumento de regulamentação coletiva aplicável.
6. A alteração da remuneração base, local, data e forma de pagamento, bem como direito a outras prestações remuneratórias, ficam sujeitas às normas internas em vigor na Entidade Empregadora, às disposições legais e do instrumento de regulamentação coletiva aplicável.

5º
(Vigência e Motivo Justificativo)

1. O presente contrato entra em vigor a 24/03/2020 durará pelo tempo necessário para tratamento de todo o material rececionado na unidade de triagem que não foi possível tratar devido ao aumento exponencial e inesperado da receção de resíduos que originou um stock de passivo nestas instalações que necessita de ser tratado e encaminhado para cumprimento da prestação de serviço público a que a Entidade Empregadora se encontra obrigada. O motivo da contratação justifica-se ao abrigo da alínea f) do nº 2 do art.º 140º do Código do Trabalho. Considerando que o referido aumento terá uma duração temporária e não determinada